ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

OF. 10529/13

	ATA
ACEITO EM 28 / 01 /2013	8998
APROVADO EM 23 04 /2013	8993
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO Nº 231 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 389 /2013

EM 21/01/2013

18

*Urgência *

*Urgência *

A Vereadora abaixo assinada, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, solicita a realização de estudos para criação e implantação de programa de recolhimento de sobras de medicamentos não vencidos, tendo em vista o aproveitamento destas substâncias que deixam de ser utilizadas com o término de tratamentos médicos. Como sugestão, anexamos a seguir minuta de projeto de lei criando o programa de arrecadação de medicamentos não vencidos.

Rio Grande, 17 de janeiro de 2013.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

Justificativa: em plenário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	———
ARQUIVO EM	/	/2010	———
			EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº_____/2010

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2010

EM ___/____/___

"Institui o programa de arrecadação de sobras de medicamentos e dá outras providências."

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Arrecadação de Sobras de Medicamentos.

Art.2º - Serão arrecadados, junto à população do Município do Rio Grande, medicamentos do tipo cápsulas, comprimidos e ampolas que não são mais utilizados para tratamento, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Parágrafo único - Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido deverão ser coletados e separados e a eles será dada a destinação adequada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Poderão participar clínicas, consultórios médicos, hospitais, indústrias, laboratórios farmacêuticos, distribuidores de medicamentos, farmácias, escolas, igrejas, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos que desejarem disponibilizar espaços para coleta;

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2010

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2010

EM ___/____/___

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO EM	/	/2010	
			EXPEDIENTE

Art. 4º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá a coleta dos medicamentos doados, guarda, manutenção, separação por tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição;

Art. 5º - Os medicamentos doados ao presente programa poderão ser retirados, mediante receituário médico, nos postos de saúde e na secretaria municipal competente por entidades cadastradas e pessoas físicas;

Art. 6º- O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os postos de coleta.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

_____
Presidente